

LEI N° 642/2026

MATUREIA - PB. 26 JUNHO DE 2026.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE CAPACITAÇÃO EM PRIMEIROS SOCORROS NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DE MATUREIA - "LEI LUCAS". ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE TREINAMENTO PARA PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E CRIA O SELO DE SEGURANÇA ESCOLAR "LUCAS BEGALLI ZAMORA DE SOUZA".

Na condição de **PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e **EU SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade da capacitação em noções básicas de primeiros socorros para professores e funcionários de instituições de ensino, públicas e privadas, de educação infantil e básica no âmbito do Município de Maturéia.

Art. 2º - O treinamento terá como objetivo preparar o corpo docente e administrativo para identificar situações de emergência e prestar o atendimento inicial necessário até a chegada de socorro especializado.

§ 1º - O conteúdo dos cursos deve seguir rigorosamente as diretrizes estabelecidas nos Protocolos Nacionais de Intervenção para o SAMU 192 (Ministério da Saúde).

§ 2º - A capacitação deverá ser renovada bianualmente (a cada dois anos).

Art. 3º - Fica criado o **Selo de Capacitação "Lucas Begalli Zamora de Souza"**, a ser concedido anualmente às instituições que comprovarem a formação de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de seu quadro de funcionários em contato direto com os alunos.

Art. 4º - O município poderá estabelecer parcerias e convênios com profissionais de saúde voluntários, unidades de pronto atendimento e órgãos de segurança pública para a ministração dos cursos, sem custos adicionais para as escolas públicas municipais.

Art. 5º - As instituições de ensino deverão manter kits de primeiros socorros em locais de fácil acesso e visibilidade.

Art. 6º - O currículo escolar poderá incluir atividades lúdicas e palestras adaptadas para os alunos, visando a conscientização sobre prevenção de acidentes e a correta acionamento dos serviços de emergência (SAMU e Bombeiros).

Art. 7º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará a instituição às seguintes penalidades:

I - Notificação para regularização em até 30 dias;

II - Multa em caso de reincidência, conforme regulamentação do Executivo;

III - Suspensão temporária do alvará de funcionamento (para instituições privadas) em caso de omissão continuada.



Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATUREIA, ESTADO DA PARAÍBA, 26 DE JUNHO DE 2026.



ELIANDRO MACEDO SANTOS
PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MATUREIA